



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Livro: 1547
Folha: 27
Protocolo: 147.451
Via: Original
Cartorário: 8-8

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Renata Franco de Castro, Escrevente



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

Saibam os que virem a presente escritura pública de compra e venda, ou dela conhecimento tiverem, que, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (20/01/2010), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: De um lado, como **outorgante vendedor**, **JOSÉ MARIA VIEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, CI.RG nº 529.698 SSP/GO e CPF nº 101.023.101-49, residente e domiciliado nesta capital, na Rua T-31 nº 461 - Setor Sol Nascente; e, de outro lado, como **outorgado comprador**, **WELLINGTON ALMEIDA DE LIMA**, brasileiro, comerciante, portador da CI RG nº 2.181.518-SSP/GO e do CPF/MF nº 589.673.031-49, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com a Sra. **Divanir Rosa Duarte Almeida de Lima**, residente e domiciliado na rua RPS- 5, quadra 04, lote 25, Residencial Porto Seguro, nesta capital; pessoas conhecidas de mim, Tabelião, e as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pelo Outorgante Vendedor me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO** - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas legais ou convencionais, com exercício de posse mansa, pacífica e inquestionada, é senhor e legítimo possuidor do seguinte imóvel: **Lote de terras número 19(dezenove), da quadra 03(três), situado à Rua Direita, na VILA SOL NASCENTE, nesta capital, com a área de 375,00 metros quadrados**, sendo 12,50 metros de frente; 12,50 metros de fundos com o lote 06; 30,00 metros pelo lado direito com o lote 20; 30,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 18; havido conforme Escritura Pública de Compra e Venda das notas deste tabelionato, livro 660, folhas 139/140, de 19/03/1993, documentação devidamente registrada sob n.º 49.157, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta comarca; cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia sob n.º 307.033.0087.000-2 com o valor venal de 62.887,00 e, **SEGUNDO**: Que, tal como possui o retrodescrito imóvel, vêm, por esta escritura e melhor forma de direito, vendê-lo, como de fato e efetivamente ora o fazem, ao Outorgado Comprador, fazendo-o, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pelo preço certo, total e previamente ajustado de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**; importância essa que o vendedor confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente do país, pelo que se dá por pago e satisfeito, para não o repetir em época alguma e sob qualquer pretexto, prometendo por si e seus





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Livro: 1547
Folha: 28
Protocolo: 147.451
Via: Original
Cartorário: 8-8

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substitua

Renata Franco de Castro, Escrevente



sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga, a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o domínio, posse, direito e ação que até o momento e incontestadamente exercia sobre a coisa vendida, desde já, por bem desta escritura, do constituto possessório e do conseqüente registro desta. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surta todos os seus jurídicos e esperados efeitos. De tudo dou fé. O I.S.T.I, nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade do adquirente, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando está for levada a registro. Foram-me presentes as certidões negativas retratadas no parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86. Os vendedores declaram, sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais e nem pessoais reipersecutórias. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), referente ao imóvel objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Eu, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso.

Em testº pm da verdade.

Goiânia, 20 de janeiro de 2010

Flamínio Franco de Castro
Flamínio Franco de Castro, Tabelião

José Maria Vieira
JOSÉ MARIA VIEIRA

Wellington Almeida de Lima
WELLINGTON ALMEIDA DE LIMA

Emolumentos 790,00
Taxa Judiciária 23,03
Data da Receita 20/01/2010
Rubrica da Autoridade Expedidora



Nancy Carneiro Vaz / Renata Franco de Castro
Flamínio Franco de Castro / Rita Maria Franco de Sá Castro
Cecidionila R. de Silve Miranda / Danilo Carneiro Vaz